



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta e cinco minutos, a agente de contratação e Comissão designada por força da portaria nº 114/2021, analisaram os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à locação de um veículo para atender a demanda do Gabinete Municipal.

Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2021, sendo o valor apresentado pela empresa: **JB TRANSPORTES**.

1.1 – LOCAÇÃO MENSAL		Empresa
MENSAL	12 meses	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SIMPLES 1.0, CARROCERIA TIPO SEDAN 04 PORTAS, TRIO ELÉTRICO, AIRBAG FRONTAL, ANO MODELO MÍNIMO 2021, BI – COMBUSTÍVEL, COR BRANCA OU PRATA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE MUNICIPAL</p> <p>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>Fabricação nacional Ano/mod. Mínimo 2022 Veículo total flex Potência mínima de 77 cv. Câmbio automático Ar condicionado Com SEGURO TOTAL Sem registro de sinistro Sem avarias QUILOMETRAGEM LIVRE</p> <p>Obs. ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p>
VALOR TOTAL		<p>R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS)</p> <p>R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)</p>

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.